

RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

OSC: Lions Clube de Formiga	
CNPJ: 20.106.704/0001-50,	
Objeto: objeto do presente Termo é a concessão de repasse financeiro para oferta de serviços na área da saúde, por meio da aquisição de equipamentos, materiais e insumos necessários ao fortalecimento e à ampliação das ações desenvolvidas pela instituição, incluindo adequações físicas e apoio a atividades complementares realizadas em parceria com outras entidades, conforme autorizado pelo Plano de Trabalho, Parecer Técnico (Fls. 286 a288), Parecer jurídico (Fls. 389 a 390) e Lei Municipal nº 6.368, de 23/05/2025.	
Instrumento de Parceria: () Fomento (x) Colaboração () Acordo de Cooperação	
Nº da Parceria/Ano: 147/2025	
Vigência: 12/12/2026	
Prestação de Contas: (x) PARCIAL () FINAL	

1. Descrição das atividades e metas estabelecidas:

A Entidade não deu início a utilização do recurso.

2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho:

A Entidade não deu início a utilização do recurso.

3. Valores efetivamente transferidos pela Administração Municipal:

Parcela	Data	Valor
1ª	24/12/2025	R\$190.000,00

4. Em relação a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização na Prestação de Contas:

() De acordo com o previsto no Plano de Trabalho aprovado;

(x) Parcialmente de acordo com o Plano de Trabalho aprovado. Justifique;

A Entidade não observou o Parágrafo Único do art.51 da Lei 13.019/2014, sendo que a Entidade não aplicou o recurso financeiro. A Associação deve aplicar o recurso imediatamente o recurso financeiro recebido para investimento no objeto da parceria firmada.

() Em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho aprovado. Justifique;

5. Foram realizadas auditorias, visitas em loco, pesquisa de satisfação com o público alvo?

Não

Formiga-MG, 9 de fevereiro de 2026



Alessandro Geraldo Leal
Portaria nº 5.971, de 25 de março de 2025.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, com base no caput do art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e no parágrafo único do art. 70 do Decreto Municipal 7.186/20177, manifesta-se conclusivamente pela:

() Homologação

() Não homologação

(x) Homologação com Ressalva

A Entidade não observou o Parágrafo Único do art.51 da Lei 13.019/2014, sendo que a Entidade não aplicou o recurso financeiro. A Associação deve aplicar o recurso imediatamente o recurso financeiro recebido para investimento no objeto da parceria firmada.



Fernanda Aparecida Silva
Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação



Maria Eduarda Ferreira Freitas
Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação